



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
TERMO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 101/2021
Órgão Gerenciador: Defensoria Pública da União - DPU

A Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, através de seu Secretário Sr. Henderson de Paula Rodrigues, torna pública a adesão à Ata de Registro de preço Nº101/2021-DPU, para aquisição de Solução de Rede WLAN e LAN, Processo nº 202217576003361, pactuada com o fornecedor Avant Tecnologia e Informática Ltda, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 30.649.749/0001-25, com vigência de 60 meses contados a partir do dia 08 de novembro de 2022, conforme condições e quantidades descritas na tabela a seguir:

ITEM DA ARP	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	72827	LICENÇA DE PONTO DE ACESSO PARA CONTROLADOR	UND	18	R\$ 866,40	R\$ 15.595,20
5	72305	PONTO DE ACESSO INDOOR - TIPO 02	UND	18	R\$ 8.000,00	R\$ 144.000,00
8	55621	INJETOR POE MULTI GIGABIT 650 W	UND	18	R\$ 314,95	R\$ 5.669,10
Valor total da Contratação						R\$ 165.264,30

Valor Total: **R\$ 165.264,30 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos);**

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, em Goiânia, aos 07 dias do mês de novembro de 2022.

HENDERSON DE PAULA RODRIGUES
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 340476

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

PORTARIA Nº 1025, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Designa gestor de contrato firmado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.777 - Suplemento, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0332, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.780, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202200016026315,

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as disposições da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51 e seguintes, resolve:

Art. 1º Designar o servidor SILVIO DA SILVA CAMARGO, inscrito no CPF nº XXX.978.401-XX, ocupante do cargo de Encarregado de Almoxarifado, para atuar como gestor do Contrato nº 108/2022 SEI (000034530537), celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio desta Secretaria e a empresa COMERCIAL DE DESCARTAVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 10.943.564/0001-11, cujo objeto constitui na aquisição de materiais de limpeza, para atender as demandas dos órgãos/entidades da Administração Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Designar a servidora MAYARA LOURENÇO MOREIRA DE QUEIROZ, inscrita no CPF nº XXX.495.961-XX, ocupante do cargo Comissionado - Assessor A7, para ocupar a função de suplente, substituindo o titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

- I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
- II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;
- V - atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura;
- VI - compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ensejará no seu não pagamento; e
- VII - o não cumprimento dos prazos previstos no inciso V deverá ser devidamente justificado pela gestora, com aprovação da chefia imediata.

Art. 4º Estabelecer ainda que o Gestor ora designado apresentará à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

- I - descrição circunstanciada da execução do contrato;
- II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
- III - as ocorrências que a Gestora julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e
- IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pela Gestora.

Art. 5º Determinar que o Gestor deva, obrigatoriamente, observar as disposições expressas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato, instituído por meio da Portaria 0435/2020 - SSP ((000014835887).

Art. 6º Determinar que a Superintendente de Gestão